



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023.

Renumerado para PDL n. 03/2023

Altera o Código de Processo Legislativo.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité,

DECRETA:

Art. 1º O Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Conceição do Coité – Decreto Legislativo 215, de 18 de dezembro de 2014 - passa a vigorar com as alterações estabelecidas neste Decreto Legislativo..

Art. 2º O Decreto Legislativo 215/2014 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

I – ao art. 21, o § 3º:

“§ 3º Todas as Emendas serão autuadas no SAPL com numeração individualizadas, inclusive as apresentadas nos âmbitos dos colegiados, inclusive da relatoria.” (AC)

II – ao art. 22, o § 3º:

“§ 3º A rejeição, na hipótese do § 2º, do art. 22, fica mantido o texto original da proposição. (AC)

III - o art. 31-A:

“Art. 31-A. Na tramitação dos processos legislativos nas comissões, excluindo-se os casos em que houver manifestação escrita do colegiado para processos legislativos específicos, a Consultoria Legislativa adotará os seguintes procedimentos:

I – o controle da distribuição das relatorias na forma do CPL será efetuado pela Consultoria Legislativa.

II – a Remessa aos Membros das Comissões Permanentes para emissão de Voto é por notificação via SAPL, bem como por outro aplicativo, sendo a Primeira remessa é para o Relator;

III – juntado o Voto do Relator o processo é despachado ao mesmo tempo aos demais membros do colegiado para se pronunciarem.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

IV – a perda de prazo para emissão de Voto e a conseqüente adoção do Voto pela Aprovação por decurso do prazo será certificada pela Consultoria Legislativa, por servidores designados para atuarem no Processo Legislativo;

V – a Consultoria Legislativa emitirá e fará juntada ao respectivo processo da “Certidão de Parecer”, a qual indicará o resumo dos Votos dos membros do colegiado e o Voto Vencedor.

Art. 3º O Decreto Legislativo 215/2014 passa a vigorar com nova redação para o Art. 42:

“Art. 42. Reconhecida à relevância, a urgência e o interesse público as proposições legislativas poderão ser submetidas à tramitação especial mediante celebração de acordo, quando requerida de forma conjunta pelos líderes dos blocos existentes, subscrito no mínimo por dois líderes, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Para atualizar as normas do processo legislativo.

Conceição do Coité, 05 de junho de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes
PRESIDENTE

Eriberto Antônio de Almeida Filho
VICE-PRESIDENTE

Marcos Silva Santos
SECRETÁRIO



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA

No quito dia do mês de junho, às 9:00 horas, reuniram-se os membros da Mesa Diretora, devidamente convocados. Iniciados os trabalhos foi deliberado apresentar projeto de resolução que altera o Regimento Interno para sua revisão, atualização e modernização das normas regimentais, com a revogação integral dos Precedentes Regimentais de n. 01 a n. 10, bem como projeto de decreto legislativo que visa atualizar as normas processuais legislativa da casa. Decidiram ainda que as proposições tramitem em regime de urgência, na forma regimental.